



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.213, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 4.176, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede particular de ensino e as pessoas jurídicas que prestarem serviços educacionais regulares deverão seguir o Plano de Classificação de Riscos de Enfrentamento da COVID-19 – segmento: Serviços Educacionais/GRUPO 10 e estão condicionadas à autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Entende-se como serviços educacionais regulares as atividades da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e cursos pré-vestibular.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá analisar o Plano de Classificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 3º Nenhuma alteração na prestação das atividades dos estabelecimentos e pessoas jurídicas desse segmento poderá ser alterada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Aqueles que descumprirem as medidas previstas neste Decreto estarão sujeitos às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015, incluindo multa cujo valor e forma de gradação estão previstos em seu art. 114 e seguintes.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações das autoridades sanitárias, o estabelecimento e/ou a pessoa jurídica terá a autorização de funcionamento prevista no art. 1º cassada, bem como poderá ser interditado temporariamente, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de 2015, podendo o fiscal municipal acionar a Polícia Militar para lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 2º A não observância das normas sanitárias também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

§ 3º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3688-1487 e por email: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br e pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá expedir normas complementares a este Decreto, por meio de Deliberações, Planos, Portarias e Notas Técnicas.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 4.176, de 27 de novembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal